



LEI N. 8236.

Autora: Vereadora Edith Dias de Carvalho.

Dispõe sobre a criação de programa de prevenção às drogas nas escolas, com a participação da Guarda Municipal de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo instituirá programa de prevenção às drogas nas escolas, com a participação da Guarda Municipal de Maringá.

Art. 2.º O programa consistirá na promoção de palestras educativas com temas direcionados à prevenção do uso de drogas entre jovens e adolescentes, ministradas por servidores integrantes da Guarda Municipal, nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. As palestras serão apresentadas com a utilização de recursos de multimídia e acompanhadas da distribuição de materiais gráficos informativos confeccionados para esse fim.

Art. 3.º As palestras serão promovidas periodicamente, conforme disposto em regulamento, e integrarão o calendário de atividades extracurriculares das unidades escolares.

Art. 4.º Atuarão como palestrantes os guardas municipais que se apresentarem para esse fim, na condição de voluntários, os quais serão devidamente habilitados para as ações do programa.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

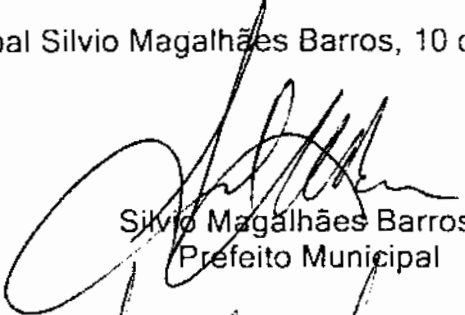
Art. 6.º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei a Administração Municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com

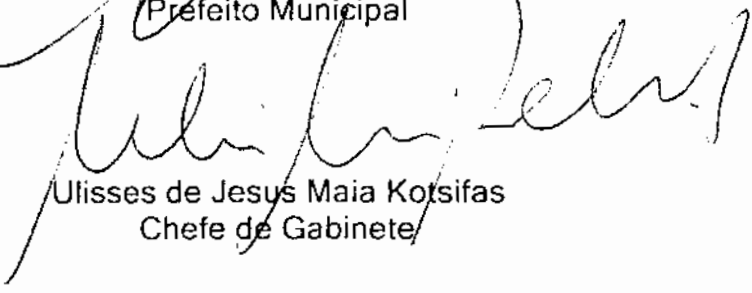


organizações não-governamentais de reconhecida atuação na área da prevenção e do combate às drogas.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de dezembro de 2008.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete